

# DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO DE SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA 01

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 460, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 453, DE 20 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, CRIA FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM DESEMPENHADAS POR SERVIDORES EFETIVOS E DISCIPLINA A POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA,** Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput* e o § 3º do art. 19 da Lei Municipal nº 453, de 20 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O servidor efetivo ou empregado público da União, do Estado, do Distrito Federal, dos Municípios ou das respectivas entidades da administração indireta, cedido em benefício do Município de Riachão do Poço para atuar na qualidade de agente político poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

§ 3º Caso o servidor ou empregado público cedido opte pelo regime de remuneração previsto no inciso II, e a cessão se der com ônus para o órgão de origem, o Município de Riachão do Poço deverá ressarcir integralmente ao órgão cedente o valor da remuneração correspondente ao cargo efetivo percebida pelo servidor ou empregado público.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO,** Estado da Paraíba, 22 de agosto de 2025.

*Marcelo Ferreira de Lima*  
**MARCELO FERREIRA DE LIMA**  
Prefeito Constitucional